



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



Projeto de Lei nº 18 /2018.

RECEBI EM

23 / 10 / 18

AS 08h02 MIN

Vanessa A. Camelo F. de Faria
Secretária Geral - Port. 15/2017
CMVSNM

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE USO
PARTICULAR DE USO DE BENS MÓVEIS
E IMÓVEIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ELE sanciona a seguinte Lei.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito de uso particular dos bens públicos de propriedade do município, de forma onerosa, mediante concessão de uso, obedecido os critérios presentes nesta Lei.

Art. 2º - São destinados a concessão de uso:

I – 01 (uma) lanchonete construída no prédio do Terminal rodoviário Napolião Dantas da Silva;

II – 02 (dois) boxes para venda de passagens construídos no prédio do Terminal rodoviário Napolião Dantas da Silva;

III - 03 (três) quiosques construídos na Praça Senador Dinarte Mariz;

IV - 01 (uma) lanchonete, construído no prédio do Ginásio de Esportes Gastão Mariz;

IV – 01 (um) Galpão Industrial, construído na rua Manoel Job de Lucena, Bairro da Liberdade;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



V – 11 (onze) boxes, construídos na área interna do Centro Municipal de Múltiplo uso “José Bernardes Mariz”.

VI – 02 (dois) boxes, construídos na área externa do Centro Municipal de Múltiplo uso “José Bernardes Mariz”.

VII – 20 (vinte) bancas para feirantes na área externa do “**GALPÃO DE FEIRA LIVRE CHARLES WAGNER RAMOS DE BRITO**”.

VIII - 18 (dezoito) boxes, construídos na área interna do Mercado Público Municipal.

IX – 60 (sessenta) baias construídas no prédio da Pociça Comunitária;

X – 09 (nove) boxes construídos no prédio do Açougue Municipal Público.

Parágrafo Único. A concessão de uso para quiosques e boxes construídos durante a vigência desta Lei também observará todos os critérios elencados nesta legislação.

DA CONCESSÃO

Art. 3º - A concessão de uso dos bens acima relacionados será precedida de licitação, a qual permitirá ampla concorrência e participação da população local, obedecidos os critérios mínimos para habilitação no certame.

Art. 4º - Serão os requisitos mínimos para habilitar-se no certame que concederá o direito de uso oneroso dos quiosques e boxes:

I – ter idade igual ou superior a 18 anos;

II – ser residente no município de Serra Negra do Norte;

III – ser titular de pessoa jurídica, sendo no máximo Microempreendedor Individual ou pessoa física;

IV – Não possuir nenhum débito junto a Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



Parágrafo Único. Os critérios apresentados neste artigo compreendem os requisitos mínimos exigidos para habilitação na concorrência destinada a concessão, podendo o edital pertinente dispor sobre mais requisitos que se fizerem necessários.

Art. 5º - A concessão de uso que trata esta Lei terá duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por no máximo 4 (quatro) vezes, a pedido do cessionário, estando este em dia com todas as obrigações provenientes da concessão.

DAS CONCESSÕES ANTERIORES A VIGÊNCIA DESTA LEI

Art. 6º - As concessões de uso feitas anteriormente a vigência desta lei sem que houvesse a realização de certame licitatório, serão revogadas.

DA DESTINAÇÃO E DO USO

Art. 7º - Os bens públicos a que se refere o artigo 2º desta Lei, com exceção do galpão industrial e pocilga comunitária, serão destinados ao comércio de bebidas e alimentos, verduras, legumes e frutas, como também, papelaria, confecções, calçados, tecidos, perfumes, produtos têxteis, miudezas, variedades e artigos de artesanato.

Art. 8º - O galpão industrial será destinado a abrigar indústrias têxteis e de fabricação de bonés.

Art. 9º - As baias da pocilga comunitária serão destinadas a criação de suínos.

Art. 10º - Ficará proibida a comercialização ou prestação de qualquer objeto ou serviço que seja incompatível com a administração pública ou que afronte a Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



Art. 11 - Caberá ao cessionário a conservação e limpeza do seu quiosque, não podendo o mesmo fazer qualquer alteração estrutural do imóvel sem que haja a consulta prévia e autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 12 - Do valor pago mensalmente pelos concessionários, a título de concessão, 50% (cinquenta por cento) será depositado em uma conta específica destinada a conservação da área comum do local que se encontra o respectivo bem público.

DAS SANÇÕES

Art. 13 - Perderá o direito de uso do bem público, aquele que notificado por duas vezes, persistir na prática de ato que seja incompatível com a administração pública.

Art. 14 - Perderá também o direito de uso bem público, aquele que deixar de pagar por mais de 3 (três) meses cumulativamente, os valores devidos pela concessão de uso.

Art. 15 - Considerar-se-á desistência do direito de cessão, aquele que depois de adquirir o direito de uso do bem público, passar mais de 3 (três) meses mantendo-o fechado, o que ensejará o termino da cessão.

Art. 16 - Em caso de falecimento do cessionário, o cônjuge supérstite ou herdeiro interessado poderá assumir a o direito de uso desde que no prazo de 30 (trinta) dias após o falecimento, preencha os requisitos mínimos para ser titular da concessão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Fica vedada a transmissão do direito do uso dos bens pelo cessionário a terceiros.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



Art. 18 - A concessão de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Público concedente, conforme Decreto de Regulamentação a ser publicado, não se dispensando o Alvará de Licença que será providenciado junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 19 - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as concessões contrárias a legislação.

Gabinete Civil do Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, 17 de outubro de 2018.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 18 /2018.

O presente projeto de Lei nº 18 /2018 tem a finalidade de regulamentar a forma de concessão de uso dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Serra Negra do Norte, haja vista que as permissões dos particulares sobre os referidos bens encontram-se vencidas, devendo o poder público municipal requisitar a regularização das pendências, bem como coibir eventual transferência irregular do patrimônio público à terceiros, por se tratar de uma prática que está em desacordo com as normas legais vigentes.

Assim como todo e qualquer contrato firmado entre a administração pública e particulares deve ser precedido por processo licitatório, a concessão de uso dos bens que incorporam o patrimônio municipal deve obedecer à mesma exigência legal, uma vez que existindo uma pluralidade de interessados em usufruir do bem público, mediante exploração econômica, revela-se imprescindível o certame, independentemente da modalidade e cessão ao particular, é o que determina a Lei Federal Nº 8.666/93:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

O contrato de concessão de uso de bem público configura um ajuste administrativo típico, bilateral e comutativo. O Município de Serra Negra do Norte,



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil

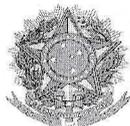


por ser um ente público, deve basear seus atos estritamente no que determina a legislação vigente.

A não realização de processo licitatório para a concessão de uso de bens públicos, caracteriza um claro descumprimento de preceito normativo, uma vez que, dentre outros, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, como prevê o *caput* do art. 3º da Lei Federal Nº 8.666/93. Em outras palavras, os espaços, móveis e imóveis objetos do presente projeto de lei municipal devem servir à suas finalidades desde que obedecidas as exigências legais, pois a ausência de licitação torna nulo qualquer forma de ajuste contratual.

Esta é a proposta de lei que submeto à apreciação dos vereadores, para qual solicito precioso apoio à aprovação.


SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ/MF nº 10.872.562/0001-89

TERMO DE REMESSA DE MATÉRIAS PARA COMISSÃO

DO: Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte

PARA: Presidente da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 18/2018.

Nesta data, remeto à comissão competente acima mencionada para fins de análise e emissão de parecer no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o Artigo 26, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal, as matérias abaixo descritas:

1. **PROJETO DE LEI 18/2018** de autoria do Poder Executivo que regulamenta a concessão de uso particular de uso de bens móveis e imóveis públicos e dá outras providências.

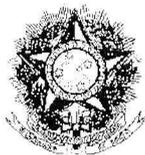
Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, 24 de outubro de 2018.

Ver. **Flávio Barros Bezerra**
Presidente da Câmara

RECEBI NESTA DATA:

24 / 10 / 2018

Vereadora **Vânia Fernandes de Medeiros**
Presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ/MF nº 10.872.562/0001-89

TERMO DE REMESSA DE MATÉRIAS PARA COMISSÃO

DO: Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte

PARA: Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 18/2018.

Nesta data, remeto à comissão competente acima mencionada para fins de análise e emissão de parecer no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o Artigo 26, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal, as matérias abaixo descritas:

1. **PROJETO DE LEI 18/2018** de autoria do Poder Executivo que regulamenta a concessão de uso particular de uso de bens móveis e imóveis públicos e dá outras providências.

Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, 24 de outubro de 2018.

Ver. Flávio Barros Bezerra
Presidente da Câmara

RECEBI NESTA DATA:

24 / 10 / 2018

Vereador José de Arimatéia
Presidente da Comissão



OFÍCIO/GAB/MSNN/RN Nº 180/2022 Serra N. do Norte/RN, 15 de agosto de 2022

Exmº Sr

FRANCISCO INÁCIO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SERRA NEGRA DO NORTE/RN

RECEBIEM 15/08/22
AS 08/11/23 M.P.
Vanessa A. Camelo F. de Faria
Secretaria Geral - Port. 01/2021
CMVSNN

Senhor Presidente,

Em 23/10/2018, o Poder Executivo Municipal enviou ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei n.º 18/2018, o qual versa sobre a concessão de uso particular de bens móveis e imóveis públicos.

Referido projeto de lei foi arquivado sem ser submetido à votação; sendo assim, requeiro a Vossa Excelência que determine o desarquivamento do Projeto de Lei n.º 18/2018, bem como seu regular trâmite, pois temos a confiança na sua aprovação, já que se trata de matéria de relevante interesse público e coletivo.

Solicita-se, também, que o Poder Executivo Municipal seja informado sobre as providências adotadas em relação a este pleito.

Por fim, convicto do pleno atendimento e da respeitosa relação institucional entre os Poderes, apresento nossos cumprimentos e votos de cordialidade.

Atenciosamente,
**SERGIO FERNANDES
DE MEDEIROS:**
00932414451
SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Assinado digitalmente por SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS.00932414451
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v6, OU=20937130000162, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS.00932414451
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-08-15 08:09:19
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Prefeito Municipal

CÓPIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ/MF nº 10.872.562/0001-89

DESPACHO

Por meio do Ofício/Gab/MSNN/RN nº. 18/2022, o Chefe do Poder Executivo Municipal solicita o desarquivamento do PL nº. 18/2018, que dispõe sobre a concessão de uso particular de bens imóveis e imóveis públicos.

A princípio, registro que o PL nº. 18/2022 foi arquivado, em virtude do fim da legislatura, na forma do art. 50 do Regimento Interno.

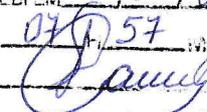
Diante do requerimento de desarquivamento e tramitação do PL pelo seu autor, DEFIRO O PEDIDO e DETERMINO a inclusão em pauta.

À Secretaria desta Casa para cumprimento.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de agosto de 2022.



Francisco Inácio Neto
Presidente da CMVSNN

RECEBI EM 22, 08, 22
Nº 07057

Vanessa A. Camelo F. de Faria
Secretária Geral - Port. 01/2021
CMVSNN